



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLs. Nº 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera o Código Tributário do Município, no que se refere ao ISSQN e dá outras providências.”

Eu, Miguel Tomazela, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Pereiras (Lei Municipal nº 289, de 20 de dezembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Artigo 59. (Omissis)

1 - ...

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

6 - ...

(...)

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 02

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - ...

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11 - ...

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13 - ...

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - ...

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16 - ...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 03

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - ...

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25 - ...

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

(...)"

"Artigo 60. (Omissis)

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

(...)

V – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 61 desta lei.

(...)

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a V do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 59, a tomadores estabelecidos ou domiciliados no Município de Pereiras, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão estar nesta Municipalidade registrados

78



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 04

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

"Artigo 61. (Omissis)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o imposto será devido ao Município de Pereiras nas hipóteses previstas abaixo, quando os serviços forem aqui prestados:

(...)

X - no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 59;

...

XIV – na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens e pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 59;

(...)

XVII – na execução do transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16 da lista do artigo 59;

...

XXI – no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 59, quando o tomador dos mesmos estiver domiciliado no Município de Pereiras;

XXII – na prestação dos serviços pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 59, quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Pereiras;

XXIII - no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 59, quando o tomador dos mesmos estiver domiciliado no Município de Pereiras, conforme informação prestada por este.

(...)

§ 4º Em caso de prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outros municípios, cuja legislação local não observar o quanto disposto no caput ou no §1º, ambos



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispim FLs. Nº 05

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/03, o imposto será devido ao município de Pereiras, caso o estabelecimento ou domicílio do tomador ou intermediário do serviço esteja aqui localizado.”

“**Artigo 64-A** – Em atendimento à legislação federal, que estabelece normas gerais a respeito do ISSQN, as alíquotas previstas no artigo 64 não poderão ser fixadas abaixo de 2% (dois por cento), bem como o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de referida alíquota mínima, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 59 desta lei.”

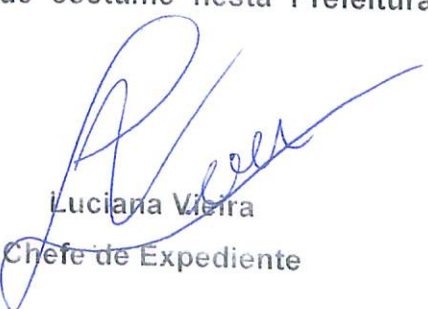
Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos atinentes à tributação de novos serviços não previstos anteriormente no artigo 59, bem como o inciso V, do § 1º, do artigo 60, e § 4º, do artigo 61, todos do Código Tributário Municipal (Lei nº 289/90), que somente entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente